



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIV, Nº 551

Pinheiral - RJ

28 de Agosto de 2020

PINHEIRAL VOLTA A REALIZAR CIRURGIA DE LAQUEADURA NO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Pinheiral através da Secretaria Municipal de Saúde voltará a realizar a cirurgia de laqueadura no próprio município após 8 anos. Inicialmente serão atendidos cerca de 60 pacientes que já fazem parte do Programa de Planejamento Familiar. As duas primeiras cirurgias acontecerão no dia 21 de agosto.

"O município ficou durante um tempo sem realizar essa cirurgia pela

difficuldade de ter um espaço adequado para realizar o procedimento, pois se trata de uma cirurgia aberta. Após conseguirmos entregar o centro cirúrgico, vamos voltar a realizar esses procedimentos e outros no próprio município. É mais um passo que Pinheiral dá para ser menos dependente. Sempre dependemos de outros municípios maiores e graças ao trabalho que estamos desenvolvendo desde o

início estamos ofertando constantemente novos serviços para a população", destacou Everton Alvim, Secretário Municipal de Saúde.

O planejamento familiar é um programa de início da política de assistência integral à mulher. Desta forma as unidades devem garantir o acesso aos meios para evitar ou propiciar a gravidez, o acompanhamento clínico - ginecológico e ações educativas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS INTENSIFICA TRABALHOS DE ACOLHIMENTO DURANTE PANDEMIA DA COVID-19



Dando continuidade às ações de acolhimento e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade da cidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) por meio do CRAS I, no Centro, CRAS II, no Cruzeiro e CRAS III, no Parque Maíra, têm trabalhado na confecção e distribuição de kits de atividades aos seus usuários com o objetivo de fortalecer vínculos e reforçar o acompanhamento das

famílias mais vulneráveis do município durante o período de pandemia causado pelo novo coronavírus.

Patrícia Rivello, secretária da SMASDH, acompanhada por Claudia Mendes e Rose Ribeiro, orientadoras sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do CRAS Parque Maíra, foi à comunidade ouvir os usuários acerca da nova estratégia de trabalho e sobre os kits confeccionados e

distribuídos.

"Foi emocionante ver como tem sido satisfatório para eles, pois é uma forma que encontramos de estar presente e junto aos nossos amados usuários. Continuaremos com essas atividades para estar perto deles e, assim mesmo em meio a essa situação, mostramos a importância do nosso trabalho", disseram as orientadoras.

Marluce Moreira, a Malu, coordenadora do CRAS Cruzeiro, Carla Fernanda dos Santos, coordenadora do CRAS Parque Maíra, e Daina Domingos, coordenadora do CRAS Centro, falaram sobre o objetivo do trabalho realizado nas unidades.

"Sabemos que nosso compromisso é grande e que somos linha de frente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Por esse motivo não podemos parar, eles precisam de nós", disse Malu.

Os kits infantis são

compostos por atividades socioeducativas que estimulam a criatividade e desenvolvimento através de recreação como, cola colorida, lápis de cor, massa de modelar, papéis diversos, borracha e algumas guloseimas como pipoca, pirulito e algodão doce. Já o kit dos adultos contém atividades cognitivas que incentivam o desenvolvimento criativo como, kit de beleza, tecido colorido, linha e elástico.

"As equipes do CRAS continuam no acompanhamento de seus usuários mesmo em meio à pandemia, mas de uma forma bem criativa. Esses kits direcionados a crianças e adultos usuários das unidades estão sendo confeccionados por nós com muito amor, zelo e cuidado", disse Carla Fernanda.

"Como neste momento não estamos tendo nossos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) devido à pan-

demia causada pela Covid-19, já que precisamos evitar aglomerações, criamos uma nova estratégia para alcançar e ficar perto de nossos usuários mesmo durante esse período", explicou.

Ainda de acordo com Patrícia Rivello, secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, as equipes aproveitam o momento para realizar um trabalho de conscientização quanto à prevenção do coronavírus.

"Em meio a essa pandemia, mesmo não tendo um protocolo de trabalho para lidar com essa situação, não nos deixamos desanimar. Com uma equipe comprometida conseguimos criar atividades socioeducativas, além de estarmos trabalhando habilidades cognitivas, emocionais e sociais, aproveitando, também, para realizar a conscientização dos usuários quanto à prevenção da Covid-19", afirmou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Jordácio Elias Mendonça

Vice-Presidente - Richard Cortes de Brito

Secretário - Anderson Costa Alonso

Vereadores: Marco Antônio Pereira

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Müller Adriano da Fonseca

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapineiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.152, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Altera as Leis Municipais nº 1.000, de 28 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e 1.095, de 15 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020 – acrescentando aos respectivos Anexos da referidas Leis – Projeto/Ação – “Vozes da Terra”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido, consoante atendimento ao Edital nº 01/2019 do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que visa a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, nos Anexos da Lei Municipal nº 1.000, de 28 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual – PPA 2018/2021, o Projeto/Ação 1312 – “Vozes da Terra”, conforme descrição abaixo:

Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	04.00
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	04.01
Função:	Assistência Social	08
Subfunção:	Administração Geral/Assistência Comunitária	122/244
Programa:	Superação de Extrema Pobreza	0013

Objetivo do Programa:

Superação de Extrema Pobreza

Ação	Local	Tipo	Título	Produto/Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.312	2	G	Vozes da Terra	Pessoas	-	50.000	90.000,00
					2018	0,00	0,00
					2019	0,00	0,00
					2020	50.000	90.000,00
					2021	0,00	0,00

II – Descrição da Ação

Apoiar ações complementares de atenção e que contribuem para a garantia dos direitos do idoso no município, com a criação de um coral formado por idosos da comunidade atendidos ou não pelo CRAS, com vistas ao desenvolvimento cultural desse grupo social.

III – Detalhamento das Ações (Subfunção 122)

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
33903099	Materiais de Consumo	00.01.0023 Recursos Ordinários Assistência	2020	23.600,00		23.600,00
31903404	Serviços de Pessoa Física	00.01.0023 Recursos Ordinários Assistência	2020	26.400,00		26.400,00



III – Detalhamento das Ações (Subfunção 244)

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
33903999	Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	00.01.0023– Recursos Ordinários Assistência	2020	10.000,00		10.000,00
44905299	Materiais Permanentes	00.01.0023 – Recursos Ordinários Assistência	2020	30.000,00		30.000,00

Art. 2º - Fica inserido, para atendimento ao regramento do Edital nº 01/2019 do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que visa a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, nos Anexos da Lei Municipal nº 1.095, de 15 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020, o Projeto/ Ação - 1312 – “*Vozes da Terra*”, conforme descrição abaixo:

Órgão:	Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	04.00
Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	04.01
Função:	Assistência Social	08
Subfunção:	Administração Geral/Assistência Comunitária	122/244
Programa:	Superação de Extrema Pobreza	0013

Objetivo do Programa:
Superação de Extrema Pobreza

Ação	Local	Tipo	Título	Produto/Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.312	2	G	Vozes da Terra	Pessoas	-	50.000	90.000,00
					2020	50.000	90.000,00

II – Descrição da Ação
Apoiar ações complementares de atenção e que contribuem para a garantia dos direitos do idoso no município, com a criação de um coral formado por idosos da comunidade atendidos ou não pelo CRAS, com vistas ao desenvolvimento cultural desse grupo social.

III – Detalhamento das Ações (Subfunção 122)

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
33903099	Materiais de Consumo	00.01.0023– Recursos Ordinários Assistência	2020	23.600,00		23.600,00
31903404	Serviços de Pessoa Física	00.01.0023– Recursos Ordinários Assistência	2020	26.400,00		26.400,00

III – Detalhamento das Ações (Subfunção 244)

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
33903999	Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	00.01.0023 – Recursos Ordinários Assistência	2020	10.000,00		10.000,00
44905299	Materiais Permanentes	00.01.0023 – Recursos Ordinários Assistência	2020	30.000,00		30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.153, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, nos termos do Art. 9º, caput e § 2º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, c/c a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município de Pinheiral junto ao Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Pinheiral com o Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI – das parcelas vencidas desde 1º março de 2020 até as parcelas vincendas em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – Serão abrangidos pela suspensão os Termos de Acordo de Parcelamento relativos aos Planos Financeiro e Previdenciário, referentes aos acordos firmados até 28 de maio de 2020 com base nos art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado a suspensão dos pagamentos das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI – das parcelas vencidas desde 1º março de 2020 até as parcelas vincendas em 31 de dezembro.

§ 1º - Serão abrangidas pela suspensão as Contribuições Patronais relativos aos Planos Financeiro e Previdenciário.

§ 2º - Para efeitos do Art. 2º, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o Art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 instituídas por meio de alíquotas para cobertura do custo normal do regime próprio municipal.

§ 3º - A autorização não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, relativo ao plano financeiro em virtude da segregação de massa.

Art. 3º - É vedada a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS.

Art. 4º - Cada prestação de termo de acordo de parcelamento, de que trata o Art. 1º e seus respectivos parágrafos, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverá ser paga pelo Município a entidade gestora do RPPS, de acordo com as regras de atualização dos referidos Termos de Acordo, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Parágrafo Único – Alternativamente ao disposto no caput, fica autorizado, observado as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5-A da referida Portaria, que:

I – as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021; ou

II – o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento previsto no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008;

III – Nos casos de parcelamento e/ou reparcelamento de prestações suspensas ou de contribuições patronais suspensas, a serem parceladas, serão atualizadas pelo IPC-A, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data do vencimento original da prestação suspensa e/ou contribuição patronal suspensa, até a data da consolidação do termo de parcelamento ou reparcelamento, dispensado de multa.

Art. 5º - As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o Artigo 2º e parágrafo único, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverão ser pagas pelo Município a unidade gestora do RPPS, com a aplicação dos índices estabelecidos pela



Lei Municipal nº 529, de 23 dezembro de 2019, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - Alternativamente ao disposto no caput, fica autorizado, observado as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Havendo disponibilidade financeira, o município e suas entidades poderão antecipar os recolhimentos das contribuições estabelecidas nos Artigos 1º e 2º, respeitadas as devidas atualizações explícitas nas respectivas Leis de autorização dos Termos de Parcelamento e Lei Municipal nº 529, de 23 dezembro de 2019.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamentos, não pagas no seu vencimento. **Parágrafo Único** – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das quotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.154, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.118 de 17 de dezembro de 2019, para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Projeto “VOZES DA TERRA” contemplado pelo CRAS através do edital 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0013.1.312	Projeto “VOZES DA TERRA”	3.3.90.30.99	23	23.600,00
01.04	08.244.0013.1.312	Projeto “VOZES DA TERRA”	4.4.90.52.99	23	30.000,00
01.04	08.122.0013.1.312	Projeto “VOZES DA TERRA”	3.1.90.34.04	23	26.400,00
01.04	08.244.0013.1.312	Projeto “VOZES DA TERRA”	3.3.90.39.99	23	10.000,00
Total					90.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata este decreto, será resultante do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.888, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 2.795, de 14 de março de 2020, do Decreto nº 2.798, 17 de março de 2020, e do Decreto nº 2.803, 23 de março de 2020, unificados pelo Decreto nº 2.809, de 30 de março de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-2019), especialmente, a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, e o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, todos do Estado do Rio de Janeiro; o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, e o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.795, de 14 de março de 2020, determinou “a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do ‘coronavírus’ (covid-19) no âmbito do Município” (art. 1º);

CONSIDERANDO, que na data de 13 de agosto de 2020 foram contabilizados 3.229.621 infectados em todos os Estados do Brasil, com 105.564 mortes registradas no país (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/13/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-13-de-agosto-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>);

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), adotadas pelos Decretos nº 2.795, de 14 de março de 2020, nº 2.798, de 17 de



março de 2020, e nº 2.803, de 23 de março de 2020, com prazos unificados pelo Decreto nº 2.809, de 30 de março de 2020, por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As medidas prorrogadas neste Decreto serão reavaliadas semanalmente pelo Prefeito, ouvida a equipe técnica das Secretarias Municipais, em especial, a Secretaria Municipal de Saúde sobre o impacto da emergência em saúde decorrente do novo “coronavírus” (covid-19) na rede de saúde do Município, da Região Sul-fluminense e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos e produzindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, de 13 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.889, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, que permite a realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-2019), especialmente, a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus” (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus” (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, permite a realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, e determina outras providências, com prazo inicial de 15 dias;

CONSIDERANDO, o teor das decisões da Ação Civil Pública nº 0000413-58.2020.8.19.0082, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO, que na data de 13 de agosto de 2020 foram contabilizados 3.229.621 infectados em todos os Estados do Brasil, com 105.564 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/13/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-13-de-agosto-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>)

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a permissão para realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, ante a emergência de saúde pública decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), concedida pelo Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos e produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, de 14 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.890, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.34.04	00	28.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.02	00	3.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.00	00	6.000,00
01.04	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	4.4.90.52.99	04	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de proteção e Atendimento Integral a Família Individuais	3.3.90.30.99	03	9.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de proteção e Atendimento Integral a Família e Individuais	3.3.90.32.00	03	9.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de proteção e Atendimento Integral a Família e Individuais	3.3.90.39.99	03	2.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	13.000,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.46.00	04	1.500,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	16.000,00



01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.39.00	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.46.00	04	1.500,00
01.04	08.244.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.39.99	04	5.000,00
TOTAL					139.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.36.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.36.99	04	12.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.48.00	04	8.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.30.99	04	5.600,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.39.99	04	2.900,00
01.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	3.3.50.43.03	00	69.000,00
01.04	08.122.0013.2.322	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	3.3.90.39.99	00	5.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32.00	00	15.000,00
01.04	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.14.00	00	1.700,00
01.04	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	3.3.90.39.99	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do PBF e Cadastro Único	3.3.90.30.99	04	596,87
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.1.90.94.00	00	4.203,13
TOTAL					139.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.891, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.154, de 20/08/2020;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.118 de 17 de dezembro de 2019, para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Projeto “VOZES DA TERRA” contemplado pelo CRAS através do edital 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0013.1.312	Projeto “VOZES DA TERRA”	3.3.90.30.99	23	23.600,00
01.04	08.244.0013.1.312	Projeto “VOZES DA TERRA”	4.4.90.52.99	23	30.000,00
01.04	08.122.0013.1.312	Projeto “VOZES DA TERRA”	3.1.90.34.04	23	26.400,00
01.04	08.244.0013.1.312	Projeto “VOZES DA TERRA”	3.3.90.39.99	23	10.000,00
Total					90.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata este decreto, será resultante do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.892, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.511, de 29 de setembro de 2011, para dimensionar a Rua Vinte e oito de Julho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 2.363/2020, iniciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, na pessoa do Secretário Municipal Miguel Barbosa de Freitas;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 1.511, de 29 de setembro de 2011, ao reconhecer a via pública e a denominá-la de “Rua Vinte Oito de Julho” deixou de identificar e dimensionar precisamente o logradouro público;

CONSIDERANDO, a identificação e o dimensionamento do logradouro público efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município; e,

CONSIDERANDO, a existência física e consolidada de via pública de circulação de pessoas e veículos ligando indústrias e terrenos particulares no território do Município de Pinheiral;

RESOLVE

Art. 1º - Altera o art. 1º do Decreto nº 1.511, de 29 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica reconhecida como logradouro público do Município de Pinheiral, com denominação oficial aprovada de “Rua Vinte e Oito de Julho”, a via pública com acesso perpendicular pela Rua Ana Torres, no Distrito Industrial e Empresarial Parque Maíra, com 2.304m²75cm² de extensão.*

Parágrafo único – *A planta baixa e o memorial descritivo da via pública denominada “Rua Vinte e Oito de Julho” perfazem o Anexo Único.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.893, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 721.200,00 (Setecentos e vinte e um mil e duzentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 721.200,00 (Setecentos e vinte e um mil e duzentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	10.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	70.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00	00	20.000,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	61.200,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	100.000,00



07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	100.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	300.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	50.000,00
17.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	10.000,00
TOTAL					721.200,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	18.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.51.00	12	206.000,00
07.02	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99	05	2.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	05	9.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	05	5.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	00	11.200,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99	05	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.61.00	05	5.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	05	10.000,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos.	3.3.90.30.99	05	5.000,00
07.02	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos.	3.3.90.32.00	05	4.000,00
07.01	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	300.000,00
07.01	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.91.13.02	15	154.000,00
TOTAL					721.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.894, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Procede a aprovação dos índices urbanísticos que incidirão sobre a implantação no Município do Empreendimento APRESENTADO PELA SRª MARIA APARECIDA MACHADO RODRIGUES DENOMINADO “VALE DO CAFÉ”, NO BAIRRO PÔR DO SOL NA CIDADE DE PINHEIRAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nova proposta do empreendimento imobiliário apresentado pela requerente MARIA APARECIDA MACHADO RODRIGUES, processo administrativo nº 5771/2019;

CONSIDERANDO a previsão legal para instituição de comissão especial para fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos para empreendimentos especiais, de grande porte, quer sejam condomínios ou loteamentos, que requalifiquem o território municipal e contribuam para seu desenvolvimento econômico e social, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Municipal nº 680/2019, que nomeou a Comissão para análise do projeto, conferindo-lhe autonomia e legitimidade para tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis, defendendo o interesse público municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que disciplinam o parcelamento de solo urbano no território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, vi-

sando garantir o desenvolvimento, tanto das funções sociais da cidade, quanto das funções sociais da propriedade urbana, em prol da coletividade, da segurança jurídica e do bem-estar dos habitantes, preservando a biodiversidade.

CONSIDERANDO que a área proposta para o loteamento englobará 312.465,56 m² (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) e encontra-se assentada junto ao Serviço Notarial e Registral do Ofício Único da Comarca de Pinheiral, sob as matrícula nº 467.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão, datado de 25/08/2020, parte integrante deste;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica aprovado os índices urbanísticos referente a implantação do empreendimento denominado “VALE DO CAFÉ”, proposto pela SRª MARIA APARECIDA MACHADO RODRIGUES, uma vez observadas a aplicação dos seguintes índices:

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE USO DO SOLO

ART. 2º - O terreno objeto da solicitação pode ser parcelado para fins urbanos, visto parecer de flexibilização dos índices urbanísticos, emitido por comissão devidamente nomeada, com base no artigo 24 e 28 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

ART. 3º - O parcelamento do solo deverá se dar sob a espécie loteamento e se destinará, predominantemente, ao uso residencial, podendo abrigar outros usos, em lotes específicos, de modo a não se incompatibilizarem com os lotes destinados à habitação e observará, além do cumprimento da legislação vigente, especificamente, a Lei Federal 6766/79 e a Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

ART. 4º - Foi apresentada, às folhas de nº 47 do processo em epígrafe, plano básico de ocupação, como diretrizes para orientação dos projetos executivos, os quais poderão sofrer alterações quando da aprovação do projeto definitivo de loteamento;

ART. 3º - O loteamento será constituído por 364 lotes, 15 quadras, os quais deverão obedecer às determinações urbanísticas definidas pela comissão especial designada pelo Prefeito Municipal para a efetiva análise do projeto, nos termos dos artigos 24 e 28 da Lei Municipal nº 793, de 24 de setembro de 2014.

ART. 4º - As diretrizes estabelecidas que deverão ser obedecidas são:

I – As testadas dos lotes de esquina serão acrescidas em 3,00 m, ou seja, 13,00 m no mínimo;

II – Os lotes não terão perfil final com declividade ou acividade superior a 30% de inclinação, medidos na mediatriz longitudinal da testada à divisa de fundos;

III – Deverá ser reservado um percentual de 10,69% destinadas às áreas públicas (área verde, praça e equipamentos comunitários), 15,87% de arruamento e servidões, e 0,32% de área técnica (ETE – Estação de Tratamento de Esgoto - e Castelo D’água)

IV – Taxa de Ocupação: 70%;

V – Coeficiente de aproveitamento: 1,0

VI – Taxa de permeabilidade: 30%

VII – Afastamento frontal: 3,00m

VIII – Afastamento Lateral: 1,50m

IX – Afastamento de fundo: 1,50m

X – Número de pavimentos permitidos: máximo 3 (três)

XI – Altura máxima da edificação: 9,00m

XII – Testada Mínima: 10,00m

XIII – Área Mínima do Lote: 300,00m

PARÁGRAFO 1º- Usos Permitidos: residencial, escolas e templos religiosos com tratamento acústico, comércio de bairro, escolas especializadas (informática, autoescola) estabelecimentos de prestação de serviços pessoais (cabeleireiro, alfaia e similares).

PARÁGRAFO 2º- Usos Permitidos com restrições: Estabelecimentos de serviços de administração, misto (comércio e serviços), postos de atendimento médico, ambulatórios e supermercados para os quais se exige:

a) afastamentos mínimos - 3,00m (três metros) de todas as divisas do terreno, exceto a frontal que será igual a 5,00m (cinco metros);

PARÁGRAFO 3º- Usos proibido: comércio atacadista, postos de gasolina, depósitos de materiais, atividades industriais e serviços que prejudiquem o conforto e a segurança da população, oficinas mecânicas, carpintarias, serrarias, serralherias e demais atividades incômodas, depósitos de explosivos e inflamáveis.



ART. 5º - O loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária, aquela estabelecida no § 5º, do artigo 2º, da Lei Federal 6766/79:

- I – escoamento das águas pluviais;
- II – iluminação pública;
- III – esgotamento sanitário;
- IV – abastecimento de água potável;
- V – energia elétrica pública e domiciliar;
- VI – vias de circulação.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, após o parecer favorável da comissão de análise, somente aprovará o projeto e emitirá o Alvará de Construção das obras de infra-estrutura do parcelamento do solo proposto mediante a apresentação:

I – Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18. da Lei Federal 6766/79;

II – A Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente;

III – Os demais projetos técnicos executivos com seus respectivos memoriais descritivos discriminados segundo as normas estabelecidas para o parcelamento do solo, bem como aquelas estabelecidas nestas diretrizes do uso do solo.

IV – Manifestação favorável da MRS-Logística quanto a ampliação da vazão e ligação do sistema de escoamento de águas pluviais na rede já existente que corta a ferrovia.

V – Manifestação das concessionárias de abastecimento de água (Cedae) e energia (Light) atestando que as mesmas serão capazes de atender as demandas do loteamento proposto fornecendo os serviços indispensáveis para o funcionamento adequado do empreendimento.

ART. 7º - Para a que para fins de aprovação do loteamento em tela, deverá ser realizado o remembramento de parte da área de terras denominada "lote 02" descrito e caracterizado na AV.28-467 para que seja possível a execução da via principal proposta para o loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem o remembramento da área mencionada presente artigo, o projeto apresentado se torna inviável, devendo ser apresentado nova proposta.

CAPÍTULO III DOS PRINCIPAIS PROJETOS

ART. 8º - A aprovação de qualquer loteamento estará condicionada à implantação da seguinte infra-estrutura:

ART. 9º - O Projeto de implantação, arruamento e loteamento deverá observar o seguinte:

- I – Traçado sobre curvas de nível, contendo:
 - a - A poligonal envolvente da área a ser parcelada e seus elementos;
 - b - Vias de circulação hierarquizadas, cotadas, com os elementos das curvas e com os grades indicados;
 - c - Lotes, quadras e áreas institucionais devidamente indicados e cotados;
- II – Quadro de áreas dos lotes e dos índices urbanísticos;
- III – Detalhe e especificação da pavimentação, meio-fio e sarjeta;
- IV – Detalhe e especificação da iluminação pública;
- V – O projeto de parcelamento não deverá apresentar área sem definição de uso e natureza de propriedade;
- VI – O arruamento proposto não deverá exceder os limites da poligonal da área a ser parcelada e sua interligação com a

malha urbana existente será através do acesso a ser construído para conexão do empreendimento com a Avenida Nilton Pena Botelho.

VII – Memorial descritivo do parcelamento.

ART. 10 - O projeto de terraplanagem deverá observar o seguinte:

I – Indicar em planta com curvas de nível, as cotas finais dos aterros e cortes, locais de empréstimos ou bota foras e especificação do tratamento a ser dado nos taludes de cortes e aterros, bem como a descrição da maneira como o material será transportado, evitando quaisquer danos as vias do município;

II – Os lotes resultantes do empreendimento não poderão ter mais de 30% (trinta por cento) de inclinação;

III – Memorial descritivo do serviço de terraplenagem.

ART. 11 - Os projetos de infraestrutura deverão observar o seguinte:

I – O projeto de abastecimento de água potável será submetido à análise e aprovação da CEDAE, a qual definirá o sistema de abastecimento de água potável a ser adotado pelo empreendimento; O mesmo deverá ser apresentado para aprovação do município.

a – Será exigido declaração da CEDAE informando a possibilidade de abastecimento no empreendimento.

II – Será destinado um ponto de água, no mínimo, nas áreas das praças, devidamente protegido e de acesso restrito.

III – As redes de esgoto sanitário, após o devido tratamento, bem como as de água potável e água pluvial, poderão ser ligadas às redes existentes, caso haja viabilidade;

IV – No projeto de água potável deverá constar um sistema de hidrantes externos, devidamente distribuídos na área, suficientes à garantia de prevenção e combate a incêndio; (Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018.)

Caso não exista rede pública de hidrantes urbanos, a proponente do loteamento deverá apresentar certidão emitida pelo Corpo de bombeiros atestando a isenção de instalação dos mesmos conforme previsto na Nota Técnica nº 02-15:2019 que considera a possibilidade de ser postergada a exigência da instalação de hidrante urbano, mediante comprovação, através de Certidão da Companhia Distribuidora de Água local, que anexada ao processo para solicitação de Certificado de Aprovação, quando não houver rede pública de hidrantes urbanos.

V – O projeto de águas pluviais deverá viabilizar o escoamento, calculando-se adequadamente a vazão de cada bacia e ser dimensionado segundo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e padrões da municipalidade.

VI – O projeto de esgotamento sanitário deverá viabilizar o tratamento e o escoamento, calculando-se adequadamente e ser dimensionado segundo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e padrões da municipalidade.

ART. 12 - Os projetos das redes de energia elétrica e iluminação pública deverão atender ao seguinte:

I – Os entendimentos com a concessionária serão realizados pelo empreendedor visando à produção do projeto da rede de energia elétrica dos loteamentos;

II – O empreendedor ficará com a incumbência de apresentar o projeto, elaborado pela concessionária, com a locação da posteação, para aprovação do município;

a – Será exigido declaração da concessionária informando a possibilidade de fornecimento de energia no empreendimento.

III – O empreendedor promoverá a elaboração do projeto de iluminação pública em obediência às normas da ABNT e padrões admitidos pela municipalidade;

ART. 13 - Os projetos de arborização atenderão ao seguinte:

I – Apresentar projeto compreendendo o plantio de uma árvore adulta com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) indicando a arborização das vias na proporção de uma árvore para cada 2 lote, nas calçadas e em ambos os lados das vias - as árvores deverão estar situadas a cada divisa de lotes;

II – As árvores deverão estar protegidas contra acidentes e quebras.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES GERAIS

ART. 14 - A municipalidade poderá complementarmente exigir a reserva de faixa "non aedificandi" destinada a equipamentos urbanos;

ART. 15 - Deverão ser apresentados memoriais descritivos e especificações referentes aos projetos de infraestrutura, arborização, pavimentação, implantação, terraplanagem e iluminação pública;

ART. 16 - A aprovação do empreendimento está condicionada à apresentação de certidão do Registro Geral de Imóveis da área objeto do parcelamento, definida pela poligonal do empreendimento, em nome do requerente loteador empreendedor.

ART. 17 - O empreendedor deverá apresentar cronograma físico-financeiro para execução do empreendimento com prazo máximo de 4 (quatro) anos (art. 9º da Lei 6766/1973), indicando o custo médio de um lote para estabelecimento do número de lotes a serem hipotecados em garantia da execução das obras de infra-estrutura;

ART. 18 - O empreendedor estará dispensado das obrigações estabelecidas no artigo 17 caso as obras não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) meses, caso em que outras condicionantes serão apresentadas ao empreendedor quando da análise dos projetos de loteamento;

ART. 19 – Finalizada a análise, e estando o projeto devidamente apto a aprovação, será solicitada uma cópia em meio digital no formato DWG georreferenciado, de todo o projeto do loteamento, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras objetivando a atualização da base cadastral do município. Etapa condicionante à aprovação.

ART. 20 - Fica estabelecida, para essas DUS – Diretrizes de Uso do Solo, a validade por 2 (anos) anos, nos termos da Lei Federal 6766/79, devendo ser emitidas em três vias de igual teor, sendo uma para o requerente empreendedor, outra para ser anexada ao processo administrativo 5771/2019 e a última para arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras

ART. 21 - Para emissão do respectivo alvará de obras, deverá a SRª MARIA APARECIDA MACHADO RODRIGUES apresentar os projetos completos e complementares, bem como o licenciamento ambiental expedido pelo órgão estadual competente, as respectivas ART ou RRT, emitidas pelo CREA ou CAU, de todos os projetos componentes do Empreendimento, bem como recolhimento de todas as taxas de poder de polícia emitidas conforme legislação municipal.

ART. 22 - Este Decreto entra em vigor da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 2.895, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o escalonamento do pagamento da folha de salários relativo ao mês de agosto/2020, na esfera das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.843, de 26 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “coronavírus” (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; e o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio De Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), e dá outras providências”, ambos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central do Brasil que limita o atendimento de clientes junto as agências bancárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.795, de 14 de março de 2020 e alterações posteriores que adotam medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.843, de 26 de maio de 2020, que estabelece o Cronograma do pagamento da folha de pessoal no exercício/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país estão

sofrendo além da situação pandêmica viral, os efeitos que a doença causou na economia das cidades, com redução na arrecadação de transferências Federais e Estaduais, além das arrecadações de Impostos Próprios com a paralisação quase total das atividades de serviços, comércio e indústria;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam escalonados os pagamentos da folha de salários relativo ao mês de agosto/2020, nas esferas das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme cronograma abaixo:

- a) 28/08/2020 – Aposentados/Pensionistas pagos através do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI;
- b) 28/08/2020 – Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social;
- c) 31/08/2020 — Demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais datas dispostas no Artigo 3º, permanecendo inalterados as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.843, de 26 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 640, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária THATIANE FELICIANO FERREIRA, matrícula sob nº 9586-9, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal do Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 04/08/2020 e término em 10/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 641, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ROSANI OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula sob nº 9589-6, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 30/07/2020 e término em 12/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 642, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LILIAN COUTO GOMES, matrícula sob nº 9684-2, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 03/08/2020 e término em 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 643, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ROSELIA DE SOUZA SANTOS, matrícula sob nº 9422-6, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 04/08/2020 e término em 17/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 644, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ARAMIS PAES PENA BARCELLOS, matrícula



sob nº 9671-6, ocupando o cargo de Agente Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 05/08/2020 e término em 11/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 645, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ISABELA CECÍLIA DA SILVA, matrícula sob nº 9649-3, ocupando o cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 06/08/2020 e término em 12/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 646, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TAMARA AMORIM DE SOUZA, matrícula sob nº 9460-6, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 07/08/2020 e término em 13/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 647, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária NAYARA DOS SANTOS CASEMIRO, matrícula sob nº 9661-9, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 17/07/2020 e término em 30/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 648, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALINE DA SILVA CORREA, matrícula sob nº 9187-0, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 07/08/2020 e término em 18/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 649, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de

agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ELZA MARIA FERREIRA JARDIM, matrícula sob nº 9478-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 08/08/2020 e término em 05/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 650, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MARIA BENEDITA PINTO DA FONSECA, matrícula sob nº 9491-3, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 31/07/2020 e término em 28/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 651, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária FERNANDA MOTA DO AMARAL, matrícula sob nº 9646-1, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 11/08/2020 e término em 09/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 652, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MARIA CREUZA DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9478-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 06/08/2020 e término em 04/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 653, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JAYME DOS SANTOS, matrícula sob nº 9453-3, ocupando o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 10/08/2020 e término em 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 654, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de



suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ANTONIO CARLOS SEVERO, matrícula sob nº 9560-8, ocupando o cargo de Maqueiro Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 27/07/2020 e término em 29/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 655, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária LUCIENE NÓBREGA CORREIA DA SILVA, matrícula sob nº 9419-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 19/08/2020 e término em 14/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 656, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária JOANA DARC LUIZ, matrícula sob nº 9491-7, ocupando o

cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/08/2020 e término em 15/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 657, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ELIANA MARIA DAMIÃO DOS SANTOS, matrícula sob nº 9404-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/08/2020 e término em 11/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 658, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária LUCIANA GUERRA INÁCIO DE SOUZA, matrícula sob nº 9388-7, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 30/07/2020 e término em 28/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 659, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.766, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do funcionário JOSÉ CARLOS DE AVILA, matrícula sob nº 9377-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/08/2020 e término em 03/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 660, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.762, de 13 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de agosto de 2020, PHELIPE DE SOUSA MATENSSO, do Cargo Efetivo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 661, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, c/c art. 97, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 2.756, de 13

de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Afastar, a pedido, o servidor MICHEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula sob o nº 9379-0, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para efeito de sua candidatura a cargo eletivo, com início em 15/08/2020 e término em 15/11/2020, garantindo o direito de receber seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O servidor para fazer jus à percepção dos vencimentos deverá comprovar a aprovação da candidatura através da ata da convenção partidária, além do registro de candidatura, em observância ao calendário eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 662, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, c/c art. 97, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 2.761, de 13 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Afastar, a pedido, a servidora MARTA PIRES BARROS, matrícula sob o nº 9424-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para efeito de sua candidatura a cargo eletivo, com início em 15/08/2020 e término em 15/11/2020, garantindo o direito de receber seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O servidor para fazer jus à percepção dos vencimentos deverá comprovar a aprovação da candidatura através da ata da convenção partidária, além do registro de candidatura, em observância ao calendário eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 663, DE 17 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de



suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, c/c art. 97, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 2.768, de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Afastar, a pedido, o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula sob o nº 1030-0, ocupando o cargo de Auxiliar de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de sua candidatura a cargo eletivo, com início em 15/08/2020 e término em 15/11/2020, garantindo o direito de receber seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O servidor para fazer jus à percepção dos vencimentos deverá comprovar a aprovação da candidatura através da ata da convenção partidária, além do registro de candidatura, em observância ao calendário eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 664, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.985, de 20 de junho de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, a readaptação na função de Agente de Recepção, a contar de 05/08/2020 e o término em 31/01/2021, da servidora TELMA RIBEIRO BORGES, matrícula sob o nº 9187-1, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 665, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro

de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5.138, de 14 de setembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Auxiliar de Secretaria, com início em 03/08/2020 e término em 29/01/2021, da funcionária RITA DE CÁSSIA SILVA DE FARIAS, matrícula sob o nº 9062-4, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 666, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, c/c art. 97, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 1.327, de 1º de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Afastar, a pedido, o servidor ORLANDO DE OLIVEIRA MAIA, matrícula sob o nº 677-0, ocupando o cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para efeito de sua candidatura a cargo eletivo, com início em 04/04/2020 e término em 15/11/2020, garantindo o direito de receber seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O servidor para fazer jus à percepção dos vencimentos deverá comprovar a aprovação da candidatura através da ata da convenção partidária, além do registro de candidatura, em observância ao calendário eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 667, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO, matrícula sob nº 9473-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 13/08/2020 e término em 10/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 668, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária NORMA SUELY DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9420-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 15/08/2020 e término em 12/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 669, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ANELISE SABENÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula sob nº 9212-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo

prazo de 30 (trinta) dias, com início em 15/08/2020 e término em 13/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 670, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária FERNANDA GALDINO AUGUSTO BORGES, matrícula sob nº 9190-3, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 23/08/2020 e término em 20/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 671, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9451-8, ocupando o cargo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 17/08/2020 e término em 27/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



**PORTARIANº. 672, DE 21 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TAMIRES PERETE PEREIRA, matrícula sob nº 9650-9, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 12/08/2020 e término em 18/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 673, DE 21 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TAMARA AMORIM DE SOUZA, matrícula sob nº 9460-6, ocupando o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 14/08/2020 e término em 20/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 674, DE 21 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de

agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LILIAN COUTO GOMES, matrícula sob nº 9684-2, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 15/08/2020 e término em 23/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 675, DE 21 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CLAUDIA COURT Y FERNANDES PIMENTA, matrícula sob nº 9587-0, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 17/08/2020 e término em 23/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 676, DE 21 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JULIANA VIANA DE BARROS, matrícula sob nº 9592-4, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 17/08/2020 e término em 27/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 677, DE 21 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.820, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JESSICA CRISTINA ELIAS, matrícula sob nº 9682-5, ocupando o cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 28/07/2020 e término em 09/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 678, DE 24 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.731, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 10 de agosto de 2020, pelo Regime Estatutário, DANIELE

APARECIDA DOS SANTOS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 679, DE 24 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, c/c art. 97, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 2.787, de 17 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Afastar, a pedido, o servidor OZÉIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA, matrícula sob o nº 9427-4, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para efeito de sua candidatura a cargo eletivo, com início em 15/08/2020 e término em 15/11/2020, garantindo o direito de receber seus vencimentos integrais.

Art. 2º - O servidor para fazer jus à percepção dos vencimentos deverá comprovar a aprovação da candidatura através da ata da convenção partidária, além do registro de candidatura, em observância ao calendário eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIANº. 680, DE 24 DE
AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise de viabilidade para implantação de empreendimento habitacional requerido no município através de processo administrativo de consulta prévia;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 24 da Lei Municipal nº 793, de 24 de Setembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear pelo prazo de 01 (hum)

ano, a contar da data de sua publicação, a Comissão abaixo relacionada para, analisar, em conformidade com o disposto no Artigo 24 da Lei Municipal nº 793, de 24 de Setembro de 2014, os Projetos, Especificações e demais elementos técnicos relativos a qualquer Loteamento em área de terra localizado no município de Pinheiral, promovendo, caso julgado pertinente pela mesma, às adequações necessárias relativas à fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos, observados seus impactos na infraestrutura urbana e ambiental, com vistas a sua implantação:

I – Presidente:

Carlos Henrique de Souza, Matrícula sob nº 9580-7.

II – Membros:

a) Joviano da Cunha Medeiros, Matrícula sob nº 9579-3;

Fábio Luis de Souza Nogueira, Matrícula sob nº 9627-0;

Wanderson Siqueira de Castro, Matrícula sob nº 9460-7;

Rafael Martins de Almeida, Matrícula sob nº 9444-7;

Thiago Bastos Magalhães, Matrícula sob nº 9369-2.

Art. 2º - A gestão e a coordenação do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 681, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 449, de 29 de janeiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Agente Auxiliar de Saúde “com restrições”, a contar de 16/08/2020 e o término em 11/02/2021, da servidora MARIA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula sob o nº 9491-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 682, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 305, de 23 de janeiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 06/08/2020 e o término em 01/02/2021, da servidora PALOMA TRANCONI BARBOZA, matrícula sob o nº 9170-9, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 683, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.871, de 25 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora DELAINE ALMEIDA DE SOUZA, matrícula sob o nº 9646-0, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 17/08/2020 e término em 14/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 684, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.859, de 24 de agosto de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 24 de agosto de 2020, MATHEUS COELHO DE MEDEIROS, do Cargo Efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 685, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 2.472, de 27 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – DÉBORA ALMEIDA DE SOUZA KASEMIRO, com a matrícula sob o nº 9364-1, ocupando o cargo de Contador, lotada na Controladoria Geral do Município;

II – ANA CAMILA CUNHA DE SOUZA, com a matrícula sob o nº 9541-8, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III – ALINE BARBOSA WERMELINGER CABRAL, com a matrícula sob o nº 9373-9, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIA Nº. 686, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 4.481, de 10 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão Processante para Julgamento e designar, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – MÁRCIO HENRIQUE DE PAULA CARVALHO, com a matrícula sob o nº 8937-7, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II – RITA DE CASSIA FRANCO PIRES, com a matrícula sob o nº 9062-5, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

III – PAMELA DORE DOS REIS CORREA DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9204-7, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 687, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5.904, de 27 de novembro de 2019;

RESOLVE



Art. 1º - Criar Comissão Processante para Julgamento e designar, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – MÁRCIO HENRIQUE DE PAULA CARVALHO, com a matrícula sob o nº 8937-7, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II – RITA DE CASSIA FRANCO PIRES, com a matrícula sob o nº 9062-5, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

III – PAMELA DORE DOS REIS CORREA DA SILVA, com a matrícula sob o nº 9204-7, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de agosto de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Pinheiral

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Proc. Adm. nº 1.751/2017.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, representado por seu Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado **Município**, de um lado e do outro a empresa **METALFERJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.695/0001-35, representada pelo Sr. Adriano César Lanza, portador da carteira de identidade nº 21.891.642-2, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 149.145.278-12, doravante denominada **Concessionária**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Rescisão Amigável, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão da Concessão Administrativa de Uso da Área Pública constituído por uma área com 4.010m² (quatro mil e dez metros quadrados), localizada na Rua 13 de Junho, bairro Parque Maíra, no Município de Pinheiral - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento ao art. 79, inc. II, da lei nº 8.666/93, e demais elementos do processo administrativo nº 1.751/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, renunciando estas ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização das benfeitorias realizadas na área objeto de concessão, no valor apurado de R\$ 3.451.728,41 (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos e vinte oito reais e quarenta e um centavos), conforme avaliação nos autos administrativos nº 1.751/2017, deverá ser realizada pela nova concessionária, ocupante ou titular de direito, a qualquer título, que se instalará no local através da realização de "Chamamento Público", de acordo com a recomendação emitida pelo Ministério Público de Tutela Coletiva encaminhada através do ofício nº 942/IIP/2017, objeto do Inquérito Civil nº 12/IIP/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento mencionado acima referente à indenização das benfeitorias realizadas na área objeto de concessão, será efetuado pela nova concessionária, ocupante ou titular de direito, a qualquer título, que se instalará no local, exclusivamente em favor da empresa AMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA - CNPJ 07.020.252/0001-21, conforme acordado nos autos administrativos nº 1.751/2017.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, para que a **concessionária** retire os móveis, utensílios e equipamentos que se encontrem na área objeto de concessão, devendo, no mesmo prazo, entregar as chaves do local ao Município.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão ora pactuada é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, renunciando a **concessionária**, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo deve ser publicado, em extrato, no Informativo Oficial do Município, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor.

Pinheiral - RJ, 04 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito


SEC. MUN. DE DES. ECONÔMICO
Miguel Barbosa de Freitas
Secretário


METALFERJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS S/A
Adriano César Lanza

TESTEMUNHAS:

Nome: _____;
CPF: _____;
RG: _____;

Nome: _____;
CPF: _____;
RG: _____;

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação, Processo: 456/2020

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 4, da Lei nº 13.979/2020

Objeto: Aquisição de panfletos informativos em caráter emergencial para suprir as necessidades de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais).

Contratado: RIOMEGA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

CNPJ: 13.921.061/0001-33.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.0021

Código Reduzido: 225

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: de de 2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo	Ano	Folha	Rubrica
390	2020		

Inexigibilidade de Licitação, Processo: 390/2020

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (Tubo de Gastrostomia) para atender emergencialmente a paciente Amanda Dias Fañas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

Contratado: CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA

CNPJ: 40.175.705/0001-64

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00.0020

Código Reduzido: 139

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal

Data da Assinatura: de de 2020.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DELIBERAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Deliberação 001/2020

“Aprovação da Prestação de Contas referente ao período de 01/10/2019 à 31/12/2019

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 03 de Março de 2020, no livro de Ata n.º 01, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável a matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/10/2019 a 31/12/19.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 03 de Março de 2020.

Raphaela de Oliveira Pereira
Pres. Conselho Deliberativo do

Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Deliberação 002/2020

“Aprovação da Prestação de Contas referente ao período de 01/01/2020 à 31/03/2020

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 13 de Agosto de 2020, no livro de Ata n.º 02, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável a matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/01/2020 a 31/03/2020.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 13 de Agosto de 2020.

Raphaela de Oliveira Pereira

Pres. Conselho Deliberativo do

Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Deliberação 003/2020

“Aprovação da Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2020 à 30/06/2020

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 13 de Agosto de 2020, no livro de Ata n.º 03, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável a matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 13 de Agosto de 2020.

Raphaela de Oliveira Pereira

Pres. Conselho Deliberativo do

Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral



BALANÇO FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2020

Julho

Data Emissão:

31/07/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	1.195.483,55	1.063.959,54	ORÇAMENTÁRIAS	449.394,91	311.357,06
Receitas de Contribuições	128.790,34	153.779,85	Aposentadorias e Reformas	396.054,06	261.457,40
Receitas Patrimoniais	1.016.393,09	640.094,00	Pensões	40.308,60	30.208,42
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	31.565,56	104.249,17	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica	4.045,91	9.397,43
Outras Receitas Correntes	18.714,56	165.836,52	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.938,74	9.246,21
			Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.047,60	1.047,60
Transferências Financeiras Recebidas	348.907,74	69.322,56			
Transferências Financeiras Recebidas	348.907,74	69.322,56	Pagamentos Extra-Orçamentárias	121.297,59	34.841,39
			Banco do Brasil S/A	412,40	209,20
Recebimentos Extra-Orçamentárias	72.666,20	39.447,70	Caixa Econômica Federal	43.941,18	24.742,91
Banco do Brasil S/A	206,20	412,40	Banco do Bradesco	3.948,24	-
Banco do Bradesco	2.632,16	1.346,09	Clube Sul América Vida e Previdência	1.717,77	-
Banco Itau S/A	294,00	-	Banco Itau S/A	147,00	-
Caixa Econômica Federal	43.518,35	24.290,57	Mensalidade Sindical - Pinheiral	685,59	-
Ora Saúde	72,00	72,00	Ora Saúde	72,00	-
Clube Sul América Vida e Previdência	1.145,18	572,59	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	2.355,04	-
Mensalidade Sindical - Pinheiral	457,06	228,53	SEPE	457,68	-
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	1.577,09	817,95	Pensões Alimentícias	572,50	-
SEPE	299,71	157,97	IRRF	12.683,84	296,66
Pensões Alimentícias	343,50	229,00	Uniodonto Sul Flum. Coop.Trab.Odontológico	261,96	-
IRRF	8.425,87	4.442,07	UNIMED	12.714,44	6.357,22
UNIMED	12.714,44	6.357,22	Ass.Aposent.e Penionistas de Volta Redonda	1.240,00	-
Uniodonto Sul Flum. Coop.Trab.Odontológico	174,64	87,32	Investimentos e Aplicações Temporária	39.678,80	966,31
Ass.Aposent.e Penionistas de Volta Redonda	806,00	434,00	Demais Contas a Pagar de Exercício Anterior	369,05	2.302,09
SALDOS ANTERIORES	54.732.310,22	53.905.778,87	SALDOS ANTERIORES	55.778.655,21	54.732.310,22
Bancos c/ Movimento	756.846,53	569.442,87	Bancos c/ Movimento	418.004,23	756.846,53
Aplicações no Mercado Aberto	53.975.463,69	53.336.336,00	Aplicações no Mercado Aberto	55.360.650,98	53.975.463,69
Total	56.349.347,71	55.078.508,67	Total	56.349.347,71	55.078.508,67

Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Cheila Batista de C. Almeida
Contabilidade - CRC-RJ 100117/O-8
Matr. 9256-5

Vagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social do
Município de Pinheiral
Zuleica Aparecida Costa
Tesouraria - Matr. 9330-9

Vagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr. 9438-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

18

Ano XXIV - Nº 551 - Pinheiral - RJ, 28 de Agosto de 2020

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Balanco Financeiro do Período de 01/07/2020 a 31/07/2020

Balanco Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS		DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS			DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	128.780,34		Pessoal Encargos Especiais	437.410,26
Receita Patrimonial	1.016.393,09		Outras Despesas Correntes	32.114,20
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	31.565,56			
Outras Receitas Correntes	18.714,56		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Transferências Financeiras Recebidas		348.907,74	Investimentos e Aplicações Temporário	39.678,80
Transferências Financeiras Recebidas			Demais Obrigações a Curto Prazo	81.249,74
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			Crédito Empenhado a Liquidar	450.145,67
Demais Obrigações a Curto Prazo	72.666,20		Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	449.394,91
Crédito Empenhado a Liquidar	469.624,46	982.336,33	RP Não Processados Pagos	369,05
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	450.045,67			
SALDOS ANTERIORES			SALDOS ATUAIS	
Banco c/ Movimento	756.846,53	54.732.310,22	Banco c/ Movimento	418.004,23
Aplicações no Mercado Aberto	53.975.463,69		Aplicações no Mercado Aberto	55.360.650,98
Total		57.269.017,84	Total	57.269.017,84

Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Cheila Batista de C. Almeida
Contabilidade - CRC-RJ 100117/O-8
Matr. 9256-5

Wagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social do
Município de Pinheiral
Wagner Machado Soares
Téc. Cont. - Matr. 9360-3

Wagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Wagner Machado Soares
Gestor - Matr. 9438-5



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - INDICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 077/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a desobstrução da rede de esgoto da Rua Plínio José Resende, em frente ao nº 45, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se nos sérios problemas ocasionados ante o entupimento da rede de esgoto na Rua Plínio José Resende, em frente ao nº 45, no bairro Palmeiras.

Nota-se que a população local tem convivido com um verdadeiro "esgoto a céu aberto", desencadeando danos imensuráveis que vão além de mau cheiro e riscos de contaminação, prevendo também problemas relacionados a alagamentos em tempos de chuva.

Assim, pela presente indicação se almeja a desobstrução/desentupimento da rede de esgoto na localidade, a fim de sanar este problema diretamente relacionado as condições sanitárias dos moradores do bairro Palmeiras.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 078/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados reparos e substituição de lâmpada no poste da esquina das Ruas Vinte e Rua Osvaldo Soares, em frente ao nº 05, no bairro Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora fundamentada tem em seu escopo problemas ocasionados pelo mau contato na lâmpada de um poste do bairro Cruzeiro II, situado em frente a casa nº 05, esquina das Ruas Vinte e Rua Osvaldo Soares.

A aludida lâmpada oscila em seu funcionamento, onde apenas em alguns momentos permanece acesa, e quando está acesa ainda oferece iluminação fraca, ante sua baixa potência.

Portanto, torna-se necessária realização do aludido reparo, corrigindo o problema de mau contato, bem como a substituição por uma lâmpada de maior potência, a fim de conferir uma iluminação mais forte e eficaz.

Deve ainda ser considerada a urgência da aludida medida, já que é conhecido que a permanência de um local com iluminação inadequada e erra favorece a ação de criminosos e atos imorais, como vem acontecendo na localidade ora mencionada.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 079/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Benedito Honorato, altura do nº 58, no bairro Centro, de acordo com as disposições do Código de Trânsito

Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade da implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Benedito Honorato, altura do nº 58, no bairro Centro, com objetivo de aumentar a segurança pública do nosso Município, tendo em vista que nos dias atuais muitos casos de lesões e até mesmo óbitos são ocasionados por acidentes de trânsito, seja por colisões entre veículos ou atropelamentos.

Muitos destes acidentes são provocados por condutores que trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida de cidadãos inocentes, sejam moradores do bairro ou demais transeuntes.

Dessa forma, a aludida proposição corresponde a medida de segurança indispensável para evitar a ocorrência de acidentes no local, visto que os quebra-molas são meios aptos a minorar os abusos de condutores infratores que desrespeitam o limite de velocidade designado a respectiva via.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 080/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua das Acácias, entre os números 446 e 456, no bairro Ipê, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se nas reivindicações apresentadas pelos moradores da Rua das Acácias.

Tal medida serve de alerta pelo grande risco de acidentes na localidade, já que os veículos trafegam na região em altíssima velocidade, colocando em risco a vida dos transeuntes, considerando ser uma via extremamente movimentada, comumente utilizada por crianças e idosos que atravessam a rua.

Dessa forma, torna-se indispensável que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos realize a instalação de um redutor de velocidade nas proximidades dos nº 446 e 456, a fim de evitarmos um acidente na região.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 081/2020

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja promovida a instalação de câmaras de segurança nas saídas dos colégios do Município, bem como realize a implantação de uma central de monitoramento em Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a instalação de câmaras de segurança e a implantação de uma central de monitoramento em nosso Município, considerando que tal empreendimento aumentaria a segurança em nossas Instituições de Ensino.

Lembra-se, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 15/2007, dando origem a Lei nº 547, de 15 de junho de 2010, criando o gabinete de Gestão Integrada do Município de Pinheiral-RJ, com o objetivo de fomentar, coordenar e desenvolver metas de segurança pública do PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania).

O referido programa nacional de segurança foi criado através da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 visando a prevenção, controle e repressão da criminalidade e, portanto, inspira a adoção de medidas similares para maior segurança no nosso Município.

Assim, como já pleiteado no ano de 2019, através da **Indicação nº 074/2019**, o autor da presente proposição mais uma vez solicita tal medida junto ao Poder Executivo, entendendo a necessidade de uma Central de Monitoramento para segurança das nossas instituições de ensino e de toda comunidade.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2020.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 082/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de retirada de entulho da Rua Itaperuna, em frente ao nº 131, no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de solucionar o problema de higiene e organização em uma das ruas do bairro Parque Maíra.

Após a poda de uma árvore na Rua Itaperuna, na altura do nº 131, podemos identificar um grande amontoado de entulho e restos de galhos, causando grande alvoroço e dificultando inclusive a passagem pela calçada.

Por esta razão, é necessário que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova a urgente retirada do entulho local, a fim de proporcionar melhores condições de higiene para a população que reside e transita pela região e se encontra afetada pelo estado de sujeira e desorganização.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 083/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca de lâmpadas queimadas na passarela que liga a Avenida Nilton Penna Botelho com a Rua Ana Torres, no bairro Parque Maíra, bem como na Praça do bairro, altura do nº 05.

JUSTIFICATIVA

Tanto a passarela, quanto a praça objetos da presente indicação são muito utilizadas diariamente pela população do nosso Município, já tendo sido, inclusive, objeto de proposições nesta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, a população que utiliza a mencionada região tem apresentado diversas reclamações no que tange a necessidade de substituições das lâmpadas queimadas, haja vista que a atual situação tem favorecido a ação de criminosos que se aproveitam da falta de iluminação adequada para prática de delitos, além de atos imorais.

Dessa forma, é imperioso que o Poder Executivo promova com urgência a troca de lâmpadas tanto na passarela, quanto na praça, a fim de proporcionar, com a maior brevidade possível, as condições de uso adequadas à população do bairro Parque Maíra, que não pode permanecer à mercê de tantos riscos.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 084/2020

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca da lâmpada do poste da Rua dos Canários, altura do nº 43, no bairro Km 02.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população da Rua dos Canários, haja vista que a lâmpada do poste localizado próximo ao nº 43, encontra-se queimada.

Trata-se de uma simples medida de manutenção viária, mas que quando negligenciada pode causar inúmeros contratempos por favorecer a ação de criminosos e atos imorais.

Portanto, se faz necessária a urgente troca da lâmpada, já que este compreende a um local que se encontra parcialmente às escuras, carecendo de urgentes providências pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a fim de amparar a população local que reivindica tais medidas e carece de solução.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2020.

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
 Vereador

REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 024/2020

Richard Cortes de Brito, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja reiterada a correspondência legislativa ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a instalação de uma unidade móvel do Corpo de Bombeiros no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros corresponde a um importantíssimo órgão composto por equipes de resgate treinadas extensivamente, desempenhando além do combate à incêndios, busca e salvamento, socorro de emergência em via pública, socorro florestal e meio-ambiente, remoção de cadáveres, salvamento marítimo, transporte inter-hospitalar de pacientes, prevenção de sinistro e apoio nas ações de defesa civil.

Apesar de terem sido inicialmente constituídos com a função de combate a incêndios, as funções dos bombeiros alargaram-se para



quase todas as áreas da proteção civil, sendo de grande interesse da população local a instalação de uma unidade móvel da insigne instituição em nosso Município.

Cumpra ainda registrar que mediante a adoção da presente proposição, a população receberá significativo amparo, haja vista, que os atendimentos serão realizados com maior brevidade, dispensando a necessidade de grande deslocamento, como ocorre atualmente, conferindo, desta forma, a tranquilidade e segurança de um atendimento rápido e preciso.

Destaca-se ainda, que o vereador autor da presente proposição já vem pleiteando tal medida desde o ano de 2013, através do **Requerimento nº 014/2013**, sendo posteriormente reiterado em 2017, através do **Requerimento nº 005/2017**.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 11 de agosto de 2020.

Richard Cortes de Brito
Richard Cortes de Brito
 Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 025/2020

Richard Cortes de Brito, Luiz Carlos da Silva e Marco Antônio Pereira, vereadores com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja reiterada correspondência legislativa para MRS Logística S.A., solicitando que seja instalada uma barreira basculante/cancela com vigia nas passagens de nível do Município Pinheiral, situados na Avenida Nilton Penna Botelho, entrada dos bairros Parque Maíra e Bela Vista/Varjão.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão baseia-se na necessidade da instalação de uma barreira basculante/cancela com vigia nas travessias férreas do Município de Pinheiral, situadas na Avenida Nilton Penna Botelho, entrada dos bairros Parque Maíra e Bela Vista/Varjão.

Sabemos que o trânsito de veículos em passagens de nível é extremamente perigoso e coloca diariamente em risco a vida de pedestres, ciclistas e motoristas que por ali trafegam.

Muitas vezes, a imprudência e a desatenção de alguns condutores e pedestres, combinados a má sinalização, geram risco iminente de abaloamentos e atropelamentos, o que se agrava ante a falta de barreiras e cancelas.

Com intuito de diminuir o risco de acidentes dos munícipes que cruzam a via férrea, solicita-se que a empresa responsável providencie a instalação de barreira basculante ou cancela com vigia nessas passagens de nível.

É interessante citar que, nos últimos anos verificamos de forma positiva, a redução das ocorrências de acidentes ferroviários no Brasil. Tais reduções devem-se, principalmente, pelas melhorias e



investimentos realizados pelas concessionárias ferroviárias, entre os quais se podem destacar aqueles relativos a material rodante, via permanente, sistemas de controle de tráfego e campanhas educativas e de conscientização junto à população. Entretanto, essa redução no índice de acidentes ferroviários não é verificada quando analisamos os abalroamentos e atropelamentos.

Tal situação decorre do fato de que a prevenção desse tipo de acidente é ligada ao comportamento dos agentes que interagem com as ferrovias: os pedestres e motoristas, bem como da sinalização presente nessas passagens.

Diante de todo exposto, a presente proposição tem por objetivo aprimorar de forma a prevenir esse tipo de ocorrência, bem como inibir as infrações que as provocam, propondo em especial, a instalação de barreira/cancela com vigia nessas travessias de ligação aos bairros Parque Maíra e Varjão, evitando a ocorrência de acidentes como recentemente presenciamos no bairro Parque Maíra.

Cumpra ainda destacar que tal medida já foi pleiteada pelo vereador **Richard Cortes de Brito** no ano de 2017, através do **Requerimento nº 021/2017**.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 11 de agosto de 2020.


Richard Cortes de Brito
Vereador


Luiz Carlos da Silva
Vereador


Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 026/2020

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para ao Presidente do Detran – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, solicitando junto ao setor competente a retomada nos atendimentos ao público do Posto do Município de Pinheiral, ainda que de forma parcial, até que cesse o período da Pandemia.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que desde a decretação do Estado de Calamidade Pública, ante o enfrentamento da Pandemia Mundial, do COVID-19, desde meados de março de 2020, muitos órgãos públicos e privados tiveram seus atendimentos interrompidos considerando a necessidade de Isolamento social.

Todavia, passados alguns meses, já é possível contemplar o restabelecimento de alguns serviços, ainda que de forma parcial e com horário de atendimento reduzido.

Dessa forma, grande parte da população que necessita dos serviços do Departamento de Trânsito, tem insistentemente buscado auxílio desta Casa na busca de respostas por pedidos já pleiteados no Posto de Pinheiral, ou mesmo porque necessitam dar entrada em alguns dos serviços de competência do Departamento.

Portanto, reconhecendo a grande contribuição que um Posto do Detran representa para população pinheiralense, o presente requerimento visa buscar junto a Vossa Senhoria que se digne retomar os atendimentos do Posto desta cidade, ainda que de forma reduzida provisoriamente, uma vez que a ausência do funcionamento do órgão confere grande impacto na rotina da nossa população que faz uso de diversos serviços de competência exclusiva do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, do qual aguardamos sua retomada e permanência.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 17 de agosto de 2020.


Luiz Carlos da Silva
Vereador

PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 064/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, o atestado médico apresentado;

RESOLVE:

Conceder o benefício da licença médica remunerada ao servidor **RONALDO ROSA DA SILVA**, Procurador, a partir de 13/08/2020, pelo prazo de 13 (treze) dias, nos termos do art. 89, inc. I, c/c art. 91 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro 2002.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 17 de agosto de 2020.


Jordácio Elias Mendonça
Presidente



EXTRATO DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Licitação na modalidade Convite - art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Sigein Sistemas Ltda. - CNPJ: 35.616.795/0001-41;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 68.343,60 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

Processo: 054/2020;

Empenho: 105/2020;

Objeto: Locação de Sistema de Informática da Câmara Municipal de Pinheiral;

Data: 12/08/2020

JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Inexigibilidade de Licitação - Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Duração: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Processo: 084/2020

Empenho: 114/2020

Objeto: Despesa por estimativa com Correios, relativo ao período de agosto a dezembro de 2020

Data: 19.08.2020

JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Inexigibilidade de Licitação - Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Duração: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Processo: 084/2020

Empenho: 114/2020

Objeto: Despesa por estimativa com Correios, relativo ao período de agosto a dezembro de 2020

Data: 19.08.2020

JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Licitação na modalidade Convite - art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Sigein Sistemas Ltda. - CNPJ: 35.616.795/0001-41;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 68.343,60 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

Processo: 054/2020;

Empenho: 105/2020;

Objeto: Locação de Sistema de Informática da Câmara Municipal de Pinheiral;

Data: 12/08/2020

JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente

RATIFICAÇÃO

Processo nº 084/2020 - Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Despesa por estimativa com Correios, relativo ao período de agosto a dezembro de 2020, no valor estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Legislação Suplementar.

Pinheiral, 19 de agosto de 2020.

JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente

RATIFICAÇÃO

Processo nº 084/2020 - Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Despesa por estimativa com Correios, relativo ao período de agosto a dezembro de 2020, no valor estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Legislação Suplementar.

Pinheiral, 19 de agosto de 2020.

JORDACIO ELIAS MENDONÇA
Presidente